



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2.156 - DE 03 de JANEIRO DE 1994

EMENTA: Aprova o Projeto do **Programa de Doutorado em Ciências da Linguagem**.

O **Reitor** da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03.01.94, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 053/94), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do **Programa de Doutorado em Ciências da Linguagem**, do Centro de Letras e Artes, tendo como objetivos fundamentais a formação de doutores em Ciências da Linguagem e a sedimentação e desenvolvimento das linhas de pesquisa existentes tanto na Universidade Federal do Pará quanto em outras IES da Amazônia; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 026378/93.
- Art. 2º - Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de abril de 1994.

Prof. Dr. **MARCOS XIMENES PONTE**

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO PROGRAMA CONJUNTO DE DOUTORADO
EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este programa de doutorado, sob a responsabilidade conjunta da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade de Toulouse-Le Mirail (UTM), tem como objetivos fundamentais a formação de doutores em Ciências da Linguagem e a sedimentação e desenvolvimento das linhas de pesquisa existentes tanto na Universidade Federal do Pará quanto em outras IES da Amazônia.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Fica o Programa conjunto de Doutorado em Ciências da Linguagem vinculado, no Brasil, ao Colegiado da Pós-Graduação em Letras da UFPA.

Art. 3º - O Colegiado da Pós-Graduação em Letras é também o órgão de coordenação didático-científica do Programa.

Art. 4º - O Colegiado da Pós-Graduação em Letras da UFPA deverá escolher o coordenador brasileiro do Programa. Este terá assento no referido Colegiado e suas funções serão a de procurar viabilizar tudo o que for necessário ao bom andamento do Programa e a de representar a UFPA junto à UTM e a outras instituições onde for preciso defender os interesses relativos ao mesmo.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Serão admitidos ao Programa de Doutorado em Ciências da Linguagem os candidatos com DEA (Diplôme d' Etudes Approfondies), Mestrado ou equivalente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Colegiado da Pós-Graduação em Letras da UFPA e/ou do órgão competente da UTM, candidatos com significativa produção científica e experiência poderão ser aceitos sem DEA, Mestrado ou equivalente.

Art. 6º - O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido
- b) documento de identificação
- c) histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação
- d) "curriculum vitae", devidamente comprovado, abordando identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional.
- e) 2 Fotos 3x4
- f) dissertação de Mestrado ou equivalente
- g) ante-projeto de tese

Art. 7º - A análise do pedido de inscrição do candidato assim como a divulgação do resultado serão feitas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Letras.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 8º - O Colegiado do Curso da Pós-Graduação em Letras promoverá a seleção dos candidatos, através de uma Banca de Seleção, baseado nos seguintes critérios:

- a) avaliação do "curriculum vitae"
- b) entrevista
- c) teste de proficiência
em Português (para os candidatos estrangeiros)
em Francês (para os candidatos cuja Lg-1 não seja essa)
- d) análise do ante-projeto de tese

Parágrafo Único - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela secretaria do Curso, por ordem de classificação.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado do Curso da Pós-Graduação em Letras fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade do quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas aos ante-projetos de tese dos candidatos.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10º - A matrícula no Programa de Doutorado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Parágrafo Único - Sempre que as defesas de tese estiverem previstas para acontecer na UTM serão adotados os trâmites administrativos e exigências legais em vigor naquela IES.

Art. 11º - A matrícula será feita na secretaria do curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 12º - A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere o direito automático à volta ao programa ainda que não esgotado o prazo de integralização curricular.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo sem motivos justificáveis.

Art. 13º - Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois semestres letivos consecutivos ou três intercalados ou, ainda, que tiver ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 14º - A integralização do curso de doutorado deverá ser realizada no mínimo em quatro e no máximo em oito semestres letivos.

Art. 15º - O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em outro(s) curso(s) de pós-graduação

Parágrafo Único - Para a concessão dos créditos referidos neste artigo, deve ser verificada a compatibilidade de conteúdo e de carga horária das disciplinas cujos créditos forem requisitados com o das disciplinas cujos créditos foram obtidos, além de sua adequação ao Ante-Projeto de Tese do candidato

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 16º - O corpo docente do curso será constituído por professores titulares e por professores portadores do título de Doutor ou Livre-Docente obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam reconhecidos pela comunidade científica como de notório saber por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade

Parágrafo 2º - O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 20% do total de docentes do curso.

Art. 17º - O corpo docente do Programa de Doutorado em Ciências da Linguagem está constituído dos seguintes nomes (cf. anexo 1)

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º - O aluno terá, sempre que possível, dois professores orientadores (em princípio, um da UFPA e outro da UTM), aprovados pelo Colegiado da Pós-Graduação em Letras, com as seguintes atribuições

- a) Elaborar juntamente com o estudante seu programa de curso,
- b) Auxiliar o doutorando na escolha definitiva do tema da tese,
- c) Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da tese.

Parágrafo 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de pelo menos um de seus professores orientadores, assegurado, contudo, o enquadramento do tema de sua tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do(s) professor(es) escolhido(s).

Parágrafo 2º - Os professores orientadores poderão desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do colegiado da Pós-Graduação, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência. Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o doutorando solicitar a substituição de orientador.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, professores de outras instituições científicas poderão funcionar como co-orientadores.

CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 19º - O modo de verificação da aprendizagem e as condições de aprovação serão feitos de maneira a satisfazer às exigências legais estabelecidas pela UTM e pela UFPA.

Art. 20º - Nas avaliações, levar-se-ão em conta pelo menos os seguintes fatores básicos:

- a) Apuro lógico e clareza de pensamento do estudante em suas exposições,
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame.

Art. 21º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a BOM e, pelo menos, oitenta e cinco por cento (85%) de freqüência às atividades programadas.

Art. 22º - O candidato será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso,
- b) se tiver sido reprovado em três disciplinas,
- c) se tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tentado alterar o registro escolar.

Art. 23º - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso e terá o seguinte processamento:

- a) o Coordenador reunirá o Colegiado do Curso que designará uma Comissão Revisora, composta de três docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior,
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 24º - Os pedidos de revisão deverão ser apresentados à Secretaria do Curso até setenta e duas horas (72h) após a publicação dos resultados.

CAPÍTULO IX - DO CURRÍCULO PLENO

Art. 25º - O Currículo Pleno do curso compreende, em sua estrutura, três (3) grupos de disciplinas, a saber

- a) Disciplinas obrigatórias,
- b) Disciplinas optativas,
- c) Disciplinas de nivelamento.

Parágrafo 1º - Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

Parágrafo 2º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da área e sub área de concentração do candidato.

Parágrafo 3º - São disciplinas de nivelamento as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado em Letras (Linguística) da Universidade Federal do Pará

Art. 26º - Caberá ao Colegiado da Pós-graduação em Letras definir eventuais modificações nas disciplinas ou programas do curso.

Art. 27º - O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 28º - Currículo Pleno do Programa de Doutorado em Ciências da Linguagem (cf. em anexo).

CAPÍTULO XI - DO PROJETO DE TESE

Art. 29º - O Colegiado do curso estabelecerá as normas e prazos para a entrega e aprovação do projeto de tese

CAPÍTULO XII - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30º - Cumpridos os requisitos a que se referem as alíneas a e b do artigo 36, o doutorando submeter-se-á ao exame geral de qualificação.

Parágrafo 1º - O objetivo desse exame é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua tese, sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Parágrafo 2º - O exame geral de qualificação consistirá em uma aula pública, com uma hora de duração e igual tempo de arguição, por parte da banca, durante a qual o candidato apresentará um resumo de sua tese, mostrando a relevância e contribuição de sua pesquisa.

Parágrafo 3º - A Banca será constituída de três professores do curso incluído, obrigatoriamente, um dos orientadores.

Art. 31º - O exame de qualificação devera ser solicitado pelo(s) orientador(es) quando o candidato tiver cumprido pelo menos 50% de seu programa de trabalho.

Art. 32º - Cada membro da Banca fornecerá seu parecer por escrito com justificativa.

Art. 33º - Com base nos pareceres de seus membros, a Banca deverá emitir o parecer final devidamente justificado.

Art. 34º - O parecer de cada membro e o parecer final deverão ser encaminhados à coordenação do curso até 72h após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado.

Art. 35º - Caso o parecer final da Banca seja desfavorável, caberá ao(s) orientador(es) solicitar(em) ou não novo exame geral de qualificação.

CAPÍTULO XIII - DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 36º - Fará jus ao título de "Doutor em Ciências da Linguagem" o candidato que preencher os seguintes requisitos:

a) for aprovado no(s) teste(s) de proficiência em Português e/ou Francês (cf. Art.8 supra)

b) cumprir todo o seu programa de trabalho, avaliado pelo(s) orientador(es) e homologado pelo Colegiado,

c) obtiver parecer favorável no exame de qualificação,

d) obtiver a aprovação de sua tese de doutoramento,

e) preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DA TESE

Art. 37º - O aluno deverá produzir sua tese em observância às condições previstas no projeto de tese inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo Único - A elaboração do trabalho deverá contar, sempre que possível, com o acompanhamento de dois professores orientadores (um da UTM e outro da UFPA).

Art. 38º - A defesa da tese será requerida pelo candidato através de seu(s) orientador(es) ao Colegiado do curso.

Parágrafo 1º - Caberá ao Colegiado marcar a data da realização do exame, no prazo máximo de noventa dias, após o requerimento do candidato.

Parágrafo 2º - A tese deverá ser redigida na língua do país onde for defendida.

Parágrafo 3º - O aluno deverá entregar ao Colegiado seis cópias da primeira versão da tese para serem encaminhadas aos membros da Banca examinadora.

Art. 39º - A tese será julgada por Banca examinadora constituída por cinco especialistas de renomada experiência, incluindo entre eles o(s) orientador(es) da tese.

Art. 40º - O julgamento da tese de doutorado será feito em sessão pública na qual o candidato apresentará sucintamente sua tese e será argüido por cada examinador durante vinte minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para a resposta.

Parágrafo 1º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá seu conceito obedecendo à escala em vigor na instituição onde ocorrer o julgamento.

Parágrafo 2º - Caberá ao candidato, acompanhado pelo(s) orientador(es) e supervisionado pelo Coordenador do Colegiado, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 10 cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Coordenação do Colegiado.

Art. 41º - O diploma de Doutor em Ciências da Linguagem será conferido ao candidato que, na defesa da tese, tiver obtido conceito geral não inferior a BOM (ou equivalente na UTM).

Art. 42º - O diploma de Doutor será expedido pela instituição onde a tese tiver sido defendida.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43º - Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias

- a) Da Universidade Federal do Pará,
- b) Da Universidade de Toulouse-Le Mirail
- c) Da Embaixada da França no Brasil
- d) De agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa
- e) de outros órgãos e entidades públicas e privadas (doações, subvenções...).

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - A administração e os cursos vinculados a este programa terão prioritariamente lugar no Laboratório de Ciências da Linguagem do Centro de Letras e Artes da UFPA.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Letras, ouvidas, quando for o caso, as instâncias competentes da UTM.

Art. 46º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPA, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ / UNIVERSIDADE DE TOULOUSE-LE MIRAIL
 PROGRAMA CONJUNTO DE DOUTORAMENTO
 EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

ESTRUTURA CURRICULAR

O curso de Doutorado em Ciências da Linguagem será constituído de

a) Disciplinas Obrigatórias (270h - 18Cr)

	CH	CR
- Pragmática Lingüística	45	3
- Sociolingüística	45	3
- Psicolingüística	45	3
- Teorias de Análise Textual	45	3
- Comunicação e Cálculo de Sentido	45	3
- Métodos de Informática e Pesquisa Lingüística	45	3

b) Disciplinas Optativas (450h - 30 Cr)

Obs.- lista não exaustiva

- Análise da Conversação	45	3
- Semântica do Enunciado	45	3
- Oralidade e Escrita	45	3
- Estudo do Texto Jornal.: Argum. e Informação	45	3
- Teorias Morfosintáticas I	45	3
- Teorias Morfosintáticas II	45	3
- Fonética e Fonologia II	45	3
- Enquêtes Lingüísticas e Ensino/Aprendizagem de Línguas	45	3
- Metodologia do Ensino/Aprendizagem de Línguas	45	3
- Métodos de Pesquisa de Campo	45	3
- Dialetoлогия	45	3
- A Linguagem Popular Escrita e Falada	45	3
- Introdução as Línguas Indígenas Brasileiras	45	3
- Descrição de uma Língua Indígena Brasileira	45	3
- Estruturas Mitológicas	45	3
- Semiótica Textual	45	3
- Filosofia da Linguagem	45	3
- Lógica da Linguagem Natural	45	3
- Tópicos Especiais	15 a 45	1 a 3

c) Disciplinas de Nivelamento

- Fonética e Fonologia I	45	3
- Morfosintaxe I	45	3
- Morfosintaxe II	45	3
- Semântica e Pragmática	45	3

CALENDÁRIO ACADÊMICO 1994
CURSOS DE CARÁTER PERMANENTE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SUL DO PARÁ

I. PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO

a) **AULAS:**

- 01. Retorno:
- 02. Recesso:
- 03. Reinício:
- 04. Término:

b) **DEMONSTRAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (149), INCLUÍDO OS SÁBADOS:**

JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
					1		1	2	3	4	4		1	2	3	4	5
3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	7	8	9	10	11	12
10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	14	15	16	17	18	19
17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	21	22	23	24	25	26
24	25	26	27	28	29	28						28	29	30	-		
31																	

Dias Úteis: 26

ABRIL						MAIO						JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
				-	-	2	3	4	5	6	7			1	-	3	4
4	-	6	7	8	9	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18
18	19	20	-	22	23	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	30	31					27	28	29	30		

Dias Úteis: 23

Dias Úteis:

Dias Úteis: 25

JULHO						AGOSTO						SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	1	2	3	4	5	6				1	2	3
4	5	6	7	-	9	8	9	10	11	12	13	5	6	-	8	9	10
11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	29	30	31				26	27	28	29	30	

Dias Úteis:

Dias Úteis: 27

Dias Úteis: 25

c) **DEMONSTRAÇÃO DE DIAS EXCLUÍDOS:**

- 31 de Março: 5ª Feira Santa
- 01 de Abril: 6ª Feira Santa
- 02 de Abril: Sábado de Aleleuia
- 05 de Abril: Fundação da Cidade de Marabá
- 21 de Abril: Dia de Tiradentes
- 02 de Junho: Corpus Christi
- 07 de Setembro: Independência do Brasil
- 12 de Outubro: Nossa Senhora Aparecida
- 15 de Outubro: Dia do Professor
- 28 de Outubro: Dia do Func. Público

OUTUBRO

S	T	Q	Q	S	S
					-
3	4	5	6	7	8
10	11	-	13	14	-
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	-	29
31					

Dias Úteis: 23

II. SEGUNDO SEMESTRE LETIVO**a) Matrícula:****01. Matrículas Especiais:**

- Inscrição: 05 e 06.09.94
- Provas de Seleção: 14 a 16.09.94
- Encaminhamento dos processos ao DERCA: até 30.09.94

02. Fase de Efetivação da Matrícula:

- 14 a 19.11.94

03. Ajustamento/Cancelamento seguido de Substituição para os alunos de matrícula por disciplina: 28.11 a 16.12.94**04. Trancamento: 28.11 a 28.12.94****b) Aulas:**

- 01. Início: 28.11.94
- 02. Término: 25.03.95, incluindo o CEF

c) Demonstração de dias úteis (120), incluindo os sábados:**NOVEMBRO / 94**

S	T	Q	Q	S	S
	1	-	3	4	5
7	8	9	10	11	12
14	-	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

Dias Úteis: 24

DEZEMBRO / 94

S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3
5	6	7	-	9	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	

Dias Úteis: 24

JANEIRO / 95

S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7
9	10	11	12	13	14
16	17	18	19	-	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

Dias Úteis: 26

FEVEREIRO / 95

S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	
-	-				

Dias Úteis: 21

MARÇO/95

S	T	Q	Q	S	S
		-	2	3	4
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30	31	

Dias Úteis: 26

d) Demonstração dos dias excluídos:

- 02 de Novembro: Dia de Finados
- 15 de Novembro: Proclamação da República
- 08 de Dezembro: Nossa Senhora da Conceição
- 24 de Dezembro: Véspera de Natal
- 31 de Dezembro: Véspera de Ano Novo
- 25, 27 e 28 de fevereiro: Carnaval
- 01 de Março: Carnaval